



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

PARECER N.º E22/2024

Pregão Eletrônico. Secretaria Municipal da Administração. Aquisição de impressora de crachás, bem como demais insumos necessários à emissão das identificações de servidores e estagiários. Parecer jurídico emitido em atendimento ao artigo 53, *caput*, da Lei Nacional n.º 14.133/2021. Necessidade de atendimento às ressalvas destacadas. Após, possibilidade de prosseguimento. Considerações.

Vistos, etc.

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Administração por meio da Solicitação n.º 1382/2024 (Protocolo / Processo n.º 4196/2024), pretende adquirir impressora de crachás, bem como demais insumos relacionados, a fim de passar a confeccionar, por conta própria, as identificações dos servidores municipais e estagiários.

Para tanto, juntou os seguintes documentos:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Termo de Referência;
- c) Pesquisa de Preços;
- d) Minuta de Edital;
- e) Minuta de Contrato; e
- f) Indicações dos gestores e dos fiscais do contrato, com a devida justificativa quanto aos comissionados.

É o relatório.

2. DA NECESSIDADE DE PARECER

Este parecer é emitido em obediência do artigo 53, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, relacionando-se exclusivamente aos aspectos jurídicos que norteiam o tema apresentado para verificação, visto que não cabe à área jurídica municipal analisar questões técnicas,





Prefeitura Municipal de Gramado
Procuradoria-Geral

mercadológicas ou de conveniência e oportunidade.

3. DA AVALIAÇÃO JURÍDICA:

3.1 - DOS DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS:

Consoante informações prestadas pela Secretaria da Administração, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e pelo Termo de Referência, a contratação se encontra prevista na legislação orçamentária municipal. Informa, ainda, que a mesma integra o Plano Anual de Compras para o ano de 2024, exigido pelo artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021 e pelo Capítulo III, do Decreto Municipal n.º 1.239/2023, indicando, nesse sentido, a posição específica no aludido documento.

Ultrapassada essa primeira etapa, convém ressaltar que as contratações públicas buscam atender ao interesse público com a melhor qualidade, o menor custo e menos impacto ambiental.

À vista disso, o artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece procedimentos a serem adotados na fase de planejamento do processo licitatório.

No presente caso, a requerente apresenta Estudo Técnico Preliminar elaborado por servidores e pelo Secretário Municipal, cuja avaliação cabe, em razão da especialidade que contém, à própria área de origem, competindo à esfera jurídica apenas consignar que, aparentemente, observa as recomendações contidas no parágrafo 1º do artigo 18, antes referido, à exceção da análise prevista no inciso X, o que será detalhado adiante.

No que toca ao Termo de Referência acostado, tem-se que o mesmo está em conformidade com os requisitos legais, estabelecendo as condições de execução, pagamento, condições para recebimento, etc.

Acerca da pesquisa de preços, a Secretaria apresentou cotações compostas por uma média de valores oriundos de outras contratações públicas. Juntaram, também, um registro de contratação pública do Município de Gravataí, no qual houve apenas a locação dos objetos. Outrossim, anexaram proposta da empresa Selbetti referente à locação. Não obstante, os valores para aquisição dos objetos se mostraram mais vantajosos ao longo do tempo em comparação com o preço que seria cobrado para locação dos mesmos itens.

Portanto, configura-se atendido o disposto no artigo 23 da Nova Lei de Licitações.





Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

Com relação ao quantitativo, por sua vez, mostra-se imprescindível que seja melhor comprovada, efetivamente, à necessidade do material que se pretende adquirir, haja vista que não foi localizado nenhum documento nos autos do processo licitatório com esta finalidade exclusiva.

Nesse sentido, a quantia de “2.500 cartões pvc 084 1k 13,56 bits”, de “2.000 cartões RFID – 125 KHZ – BR” e “2.500 cordões personalizados para crachá”, impende de alguns esclarecimentos, tais como:

- Qual foi a quantia de cartões novos emitidos nos últimos anos?;
- Qual a média de troca ou substituição de cartões dos últimos anos por conta de perda, dano ao objeto ou mudança de cargo?;
- Há um levantamento atual do total de servidores e estagiários sem crachá?;
- Foi elaborado alguma espécie de documento contendo as informações acima?

Não se identifica, portanto, a realização de um estudo mais detalhado sobre a atribuição da Secretaria, considerando, por exemplo, os últimos 5 anos.

Segundo a doutrina, sobre o requisito do artigo 18, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, as estimativas de quantidades: “...devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte. Essa providência mostra-se pertinente quando possui relacionamento com outras compras, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV). [...]” (HEINEN, Juliano. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos — Lei nº 14.133/2021**. 2021, p. 119).

Consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 34/2013, SOB RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO E A INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL. EXIGÊNCIA ILEGAL DE CERTIFICADO DE QUALIDADE COMO CONDIÇÃO HABILITATÓRIA. AUSÊNCIA DE PROJETO A ESPECIFICAR OS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PARA AS QUANTIDADES ADQUIRIDAS. EXIGÊNCIAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS DESPROPORCIONAIS À MATERIALIDADE DO OBJETO. INCLUSÃO INDEVIDA DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL COMO PARTICIPANTE NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MEDIDA CAUTELAR. OITIVAS. REJEIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELOS





Prefeitura Municipal de Gramado
Procuradoria-Geral

RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A ANULAÇÃO DO CERTAME. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. PROCEDENCIA. NOTIFICAÇÕES. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.” (Processo n.º 000.580/2014-7, Acórdão n.º 1054/2014, Plenário, Rel. Weder de Oliveira, j. 23/04/2014) (Grifou-se).

De seu bojo, extrai-se:

“15.12. Não é admissível ao gestor público superestimar quantitativos no âmbito do sistema de registro de preços com intuito de obter um ajuste mais vantajoso para Administração, utilizando-se de forma astuciosa da faculdade de realizar contratações parciais ou, ainda, de sequer realizá-las. Tal atitude afronta os princípios da boa-fé e da confiança, uma vez que induz a empresa fornecedora a falsa expectativa de contratação e, ainda, pode frustrar a competitividade do certame, ao inibir a participação de fornecedores capazes de oferecer quantitativos menores do bem a ser adquirido.”

Logo, é **recomendável** que a Secretaria detalhe melhor os quantitativos, de modo a não indicar números distorcidos da realidade e considerando uma estimativa em patamar seguro, para não faltar, nem, tampouco, se adquira muito menos que o esperado pelo fornecedor, o que deve ser devidamente justificado mediante juntada dos documentos comprobatórios atinentes à matéria.

Para alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, além da pesquisa pretérita de preços, está indicada a modalidade de licitação que será no formato Pregão e que deverá ser desenvolvida na forma de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto, em atenção ao que está disposto no artigo 34, da Lei n.º 14.133/21.

O Termo de Referência também aponta critérios de qualificação técnico-operacional a serem observados, os quais se mostram pertinentes ao objeto, qual seja, a prestação dos serviços de vigia em obra do município.

Quanto à necessidade de observar o desenvolvimento sustentável, previsto no artigo 5º, da Nova Lei Licitação, a Secretaria requerente previu, em seu ETP, medidas mitigatórias que poderão ser realizadas com a finalidade de diminuir em parte ou totalmente eventuais impactos ambientais que venham a surgir.

Acerca da análise de riscos, indicada no artigo 18, inciso X, do mesmo Diploma Legal, ressalvada alhures, embora obrigatória somente em contratações de grande vulto (artigo 22, parágrafo 3º), o que não é o caso, seria prudente realizá-la. Entretanto, não foi objeto de estudo por parte das requisitantes, ficando sob sua responsabilidade eventual discussão acerca do tema se algo, diferente do que as cláusulas editalícias e contratuais de praxe preveem, ocorrer.





Prefeitura Municipal de Gramado
Procuradoria-Geral

Consoante a doutrina:

Como registramos em livro, o gerenciamento de risco é atividade que intenta gerenciar e controlar algo (um serviço, uma organização etc.) em relação a potenciais ameaças, minimizando os efeitos dos possíveis danos. (BITTENCOURT, Sidney. **Nova Lei de Licitações – Passo a Passo**. 2021, p. 235).

A requerente informa, por fim, a dotação orçamentária.

3.2 - DAS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO:

As minutas de edital e contrato juntadas contêm as cláusulas obrigatórias e estabelecidas pelo artigo 92, da Lei n.º 14.133/2021, além de observarem o Decreto Municipal n.º 1.239/2023 e a Ordem Municipal de Serviço n.º 01/2024, motivo pelo qual não há maiores considerações a fazer.

4. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O artigo 8º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 1.239/2023 exige que o Agente de Contratação seja servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Município, o que se cumpriu. As indicações para as funções de Gestor de Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, contêm ocupantes de cargos comissionados, o que, em tese, preenche o requisito da palavra “preferencialmente”, integrante do inciso II do aludido artigo 8º.

Em comentários ao artigo 7º, da Nova Lei de Licitações, encontra-se:

Este artigo trata do **novo perfil das pessoas integrantes da equipe de apoio ou dos membros das comissões de contratação**, cuja finalidade é demonstrar que a matéria deve ser encarada como ‘de Estado’, e não do governo de plantão.” (ALMEIDA, Bruno Verzani L. de, e outros. **Nova Lei de Licitações**. 2ª ed., p. 104).

O legislador procurou *profissionalizar as funções desempenhadas no âmbito das licitações e contratos administrativos*. Para tanto, acreditou que autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, ao designar servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, conseguiria uma maior imparcialidade, bem como evitar fraudes neste tema. Afinal, tais agentes estariam sujeitos aos princípios dispostos no art. 37 “caput” da CF/88, bem como, no mais das vezes, gozariam de estabilidade. Em assim sendo, evitar-se-ia, com isto, privilégios indevidos, por exemplo. (HEINEN, Juliano. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021**. 2021. p. 64).

O posicionamento do Tribunal de Contas da União é no sentido de que o artigo 7º, inciso





Prefeitura Municipal de Gramado
Procuradoria-Geral

I, da Lei n.º 14.133/2021 utiliza a expressão “preferencialmente” no sentido de obrigatoriedade, regra. Logo, quando as indicações não obedecerem a tal comando, a autoridade administrativa deve justificar a designação de servidores temporários ou comissionados.

Veja-se:

Outro requisito estabelecido pela Lei 14.133/2021 para designar agentes públicos para o desempenho de funções essenciais nas contratações e que eles sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública. A Lei torna exceção (a ser, portanto, motivada) a designação de servidores temporários ou ocupantes de cargos em comissão que não sejam servidores de carreira.” (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU. 5ª ed. p. 158).

Sendo assim, a Secretaria esclareceu, no seu Estudo Técnico Preliminar, as razões que a levaram a indicar ocupantes de cargos comissionados para essas funções.

Consequentemente, em tese, as indicações estão conforme a nova redação do artigo 8º, do Decreto Municipal n.º 1.239/2023, e justificadas.

5. DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO AO PARECER:

Antes de finalizar a presente manifestação, informa-se que não possui caráter vinculativo, podendo, a autoridade municipal, dentro de sua discricionariedade, acatar, ou não, a orientação. Entretanto, o seguimento do processo sem a observância dos aspectos legais será de sua responsabilidade exclusiva.

6. DA CONCLUSÃO:

ISSO POSTO, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo licitatório, visto que juntados os documentos exigidos por lei, desde que atendida a ressalva destacada no presente parecer, especificamente, aquela referente à ao quantitativo dos objetos que se pretende adquirir, ficando a cargo da Secretaria a responsabilização por essa omissão, inclusive quanto àquela que diz respeito à análise de riscos.

Em sendo dado andamento ao intento licitatório, deverá ser divulgado e mantido inteiro teor do edital e de seus anexos, bem como do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial Municipal, nos termos do artigo 54, *caput* e parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/21, combinado com a Lei Municipal n.º 3.953/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 595/2021. Facultativamente, poderão ser divulgados e mantidos no sítio eletrônico oficial do Município de Gramado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 54.





Prefeitura Municipal de Gramado
Procuradoria-Geral

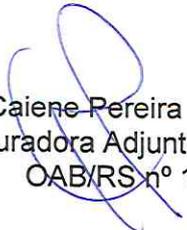
Deverá ser publicado extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 54.

Após a homologação, os documentos elaborados na fase preparatória, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, também deverão ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o artigo 54, parágrafo 3º, da Lei de Licitações e, facultativamente, no sítio eletrônico oficial do Município.

É o parecer.

A decisão final, evidentemente, compete ao Exmo. Sr. Prefeito.

Gramado, 18 de abril de 2024.

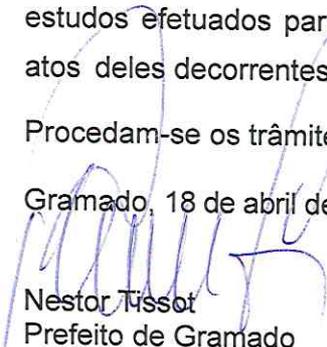

Caiene Pereira Rodrigues
Procuradora Adjunta do Município
OAB/RS nº 117.623


Thayla Ferreira Melo Camargo
Advogada Pública Municipal
OAB/RR nº 427B

Homologa-se o Parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município de Gramado, aos efeitos de **AUTORIZAR**, diante a documentação acostada pela Secretaria, assim como das minutas de edital e contrato elaboradas pela Área de Compras e Licitações, o pedido de abertura de licitação para aquisição de impressora de crachás e demais insumos necessários à confecção das identificações funcionais, desde que atendida a ressalva indicada, bem como haja disponibilidade financeira e previsão orçamentária, ficando sob responsabilidade dos referidos órgãos as eventuais discussões acerca dos estudos efetuados para amparar o certame e os demais atos deles decorrentes.

Procedam-se os trâmites legais.

Gramado, 18 de abril de 2024.


Nestor Tissot
Prefeito de Gramado





Adriana Valim de Camargo <adriana.camargo@gramado.rs.gov.br>

Parecer E22/2024 - Licitação para aquisição de impressoras de crachás e insumos

1 mensagem

Adriana Valim de Camargo <adriana.camargo@gramado.rs.gov.br>

19 de abril de 2024 às 14:58

Para: Debora Brantes Prux da Silva <debora.dasilva@gramado.rs.gov.br>, Leonardo Galgaro <leonardo.galgaro@gramado.rs.gov.br>

Cc: Frederico Augusto Pellicoli Dias <frederico.dias@gramado.rs.gov.br>

Boa tarde!

Segue o Parecer nº E22/2024, através do qual a Procuradoria-Geral do Município solicita esclarecimentos/comprovações quanto ao quantitativo pretendido.

Ficamos no aguardo das informações solicitadas para prosseguimento.

Atenciosamente,

--

Prefeitura de
GRAMADO**ADRIANA CAMARGO**

Auxiliar Administrativa

adriana.camargo@gramado.rs.gov.br

Área de Compras e Licitações
Secretaria Municipal da Administração
www.gramado.rs.gov.br**Cidade
Sul-americana
do Desporto 2023**SECRETARIA
DE ESPORTE
E LAZER Parecer E22-2024.pdf
1829K



Prefeitura Municipal de Gramado

ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício nº, 20/2024

Gramado/RS, 19 de Abril de 2024

À Senhora Doutora
Caiene Pereira Rodrigues
Procuradora Adjunta do Município
Procuradoria-Geral
Gramado/RS

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer nº E22/2024 - Estudo Técnico Preliminar Atualizado.

Senhora Doutora,

Visando o atendimento à ressalva indicada no Parecer nº E22/2024, segue Estudo Técnico Preliminar atualizado elaborado pela Secretaria da Administração.

Solicita-se confirmação quanto à autorização da abertura da licitação para aquisição de impressoras de crachás e insumos necessários.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

ADRIANA CAMARGO
Auxiliar Administrativa
Mat. nº 14579



Assinado eletronicamente
por:
ADRIANA VALIM DE CAMARGO
*** 821.590-**
19/04/2024 16:46:15

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

nº processo administrativo: 4196/2024

Secretaria / área requisitante: Secretaria da Administração / Tecnologia da Informação

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A Nova Lei de Licitações - Lei n.º 14.133/2021 - determinou que caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, sendo, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

Percebe-se que não há proibição da designação de servidores ocupantes de cargos em comissão, embora se deva sempre privilegiar os efetivos. O Decreto Municipal nº 1.239/2023 e suas alterações seguiu pela mesma linha, permanecendo o que determina a Lei Federal.

Desta forma, considerando o grande fluxo de trabalho da Secretaria, incluindo agora a elaboração de ETPs e TRs necessários, e com a equipe reduzida de trabalho, não há possibilidade de indicação exclusiva de servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

A indicação dos servidores comissionados está em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.239/2023, tendo em vista a exígua equipe das Secretarias envolvidas, não havendo a possibilidade de indicação exclusiva de servidores ocupantes dos cargos de provimentos efetivos.

O Gestor do Contrato, Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos serão indicados conforme os termos de indicação que seguem anexo a estes.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Gramado está atualmente em busca de uma solução eficiente e moderna para a emissão de crachás, visando otimizar os processos internos, melhorar a segurança e proporcionar maior controle de acesso nas dependências municipais. A compra de uma impressora de crachás é fundamental para atender às demandas crescentes da administração pública, proporcionando benefícios significativos em termos de organização e gestão de pessoal.

Justificativa:

A necessidade de fortalecer os protocolos de segurança e controle de acesso é crucial para garantir um ambiente seguro nas instalações da Prefeitura. A emissão de crachás personalizados com informações precisas facilitará a identificação de funcionários, visitantes e



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

prestadores de serviços, contribuindo para um ambiente mais protegido.

A implementação de um sistema de crachás contribuirá significativamente para a organização interna, permitindo a identificação rápida e eficiente de cada membro da equipe. Isso é particularmente relevante em situações de emergência, facilitando a rápida evacuação e a prestação de assistência quando necessário.

A utilização de crachás personalizados simplificará os processos de gestão de recursos humanos, permitindo um registro mais preciso da presença dos funcionários, controle de horários e fácil identificação de departamentos. Isso contribuirá para uma gestão mais eficiente e transparente.

A capacidade da impressora de crachás de produzir documentos personalizados, contendo informações como fotografia, nome, cargo e setor, é essencial para garantir a autenticidade e a legitimidade dos crachás. A personalização também adiciona um elemento visual que facilita a rápida identificação.

A solução de impressão de crachás deve ser compatível com sistemas que permitam a fácil atualização de informações. Isso é crucial para refletir com precisão as mudanças na equipe, como novas contratações, transferências de departamento ou atualizações de cargos.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A compra deverá ser realizada na modalidade de Registro de preço, pois, embora estimados em quantidade compatível com a demanda dos serviços, poderá haver oscilação no número de impressões de crachá no decorrer do ano vigente, caso ocorram novas nomeações e/ou alteração de cargos ou lotação dentro da estrutura administrativa do Município .

Além disto, visto que esse volume de materiais demanda uma grande área de armazenamento, a aquisição de todo o montante de uma só vez é inviável e torna-se mais prudente a aquisição por meio de Registro de preços com envios de remessas regulares em quantidades compatíveis de acordo com as necessidades da Prefeitura.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dadas as opções apresentadas no mercado de impressão, identificamos a possibilidade de locação e também de aquisição do equipamento.

Ao buscar os valores referentes as duas possibilidades, ou seja, comprar uma impressora de crachá ou alugá-la, observou-se a vantajosidade na aquisição do equipamento para impressão e também todos os insumos necessários para a operação de impressão dos crachás funcionais.

Na identificação dos valores para locação, percebeu-se que os valores apresentados pelo mercado, conforme documentos que seguem anexo a este, no somatório de 12 meses de locação, já seria suficiente para adquirir o equipamento.

E, ainda, existe a necessidade de impressão de crachás com frequência na Área de RH, e dessa forma, também se justifica a compra de uma impressora, se tornando mais econômico a longo prazo.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Impressora de cartão	2	R\$ 9.328,39	R\$ 18.656,78
Ribbon color para 500 impressões	15	R\$ 464,75	R\$ 6.971,25
CARTAO DE PVC BRANCO SEM CHIP PADRAO ISO CR-80 C/100	25	R\$ 122,94	R\$ 3.073,50
CARTAO PVC 084 1K 13,56 BITS	2500	R\$ 4,17	R\$ 10.425,00
CARTAO RFID -125KHZ-BR	2000	R\$ 7,15	R\$ 14.300,00
Kit de limpeza	4	R\$ 302,23	R\$ 1.208,92
Furador Ovoide * Para Crachás Ou Cartões De Pvc	1	R\$ 234,16	R\$ 234,16
Cordão personalizado para crachá	2500	R\$ 2,91	R\$ 7.275,00
VALOR TOTAL			R\$ 62.144,61

O relatório completo com as cotações registradas na pesquisa de mercado se encontra em anexo a esse ETP.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução foi concebida com o intuito de oferecer uma abordagem abrangente e eficiente para a emissão de crachás funcionais destinados aos servidores do Município de Gramado. A aquisição de equipamentos de impressão de alta qualidade, juntamente com os insumos necessários, visa garantir a produção de crachás duráveis, seguros e personalizados.

Componentes da Solução:

Impressora de Crachás de Alta Resolução:

Seleção de uma impressora especializada na impressão de crachás e cartões, capaz de gerar imagens nítidas, cores vibrantes e códigos de barras legíveis.

Tecnologia de impressão por sublimação térmica para garantir durabilidade e resistência aos elementos.

Insumos de Alta Qualidade:

Utilização de cartões de PVC de qualidade, garantindo a durabilidade e a resistência dos crachás, cartões com a tecnologia RFID para futuras utilizações em controle de acesso e controle de impressões.

Tintas e ribbons de alta qualidade para assegurar a reprodução fiel das cores e a resistência à abrasão.

Kit de limpeza , para manter a qualidade nas impressões.

Furador ovóide para perfurações dos crachás confeccionados.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Cordão personalizado para crachá que serão confeccionados de acordo com a necessidade e orientação do setor de recursos humanos.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para estimar as quantidades necessárias de cada item deste projeto, foram considerados os dados referentes ao número de servidores e estagiários que compõem hoje o quadro do município, que é de aproximadamente 2.000 (dois mil) e a previsão de contratação para o decorrer do ano, além de reimpressão em caso de troca de secretaria ou cargo.

Apesar de muitos servidores já possuírem crachás, muitos se encontram defasados ou em más condições, sendo assim, todos serão substituídos de forma que haja renovação e padronização.

Além disso, há grande número de servidores e estagiários iniciando quase diariamente, além de trocas de secretaria e cargos que também acontecem com frequência praticamente diária, havendo necessidade de garantir a qualidade e a fluidez do processo de identificação de pessoas.

Quanto à impressora de cartão, é necessário que esteja sempre em boas condições de funcionamento, por isso, foi realizada previsão de uma unidade a título de reserva técnica.

No tocante aos insumos, é preciso que estejam disponíveis em quantidade suficiente para atender à demanda, pois a falta pode ocasionar diversos transtornos, tais como:

- Atraso na emissão de crachás;
- Impedimento do acesso de pessoas a áreas restritas;
- Dificuldades na identificação de funcionários e visitantes;
- A ausência de identificação dos servidores pode atrapalhar prestação de serviço público junto aos contribuintes.

A tabela a seguir apresenta a quantidade total de cada item, necessários para o atendimento da demanda inicial mais a reserva para futuras mudanças.

ITEM	QUANTIDADE
Impressora de cartão	2
Ribbon color para 500 impressões	15
CARTAO DE PVC BRANCO SEM CHIP PADRAO ISO CR-80 C/100	25
CARTAO PVC 084 1K 13,56 BITS	2500



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

CARTAO RFID -125KHZ-BR	2000
Kit de limpeza	4
Furador Ovoide * Para Crachás Ou Cartões De Pvc	1
Cordão personalizado para crachá	2500

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados para esta contratação é de R\$ 62.144,61 , esse valor é uma previsão para 1 ano , visto que busca-se a formação de registro de preço para esse processo.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A natureza da aquisição que se pretende contratar não admite parcelamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Devido a natureza dos itens que serão licitados, não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual 2024, no Grupo 04, itens 351 a 355, Grupo 10, item 219 e Grupo 02, itens 118 e 119.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação ora estudada tem como objetivo atingir os seguintes resultados:

Eficiência Operacional:

Redução significativa do tempo necessário para emitir crachás, aumentando a eficiência do processo.

Segurança Aprimorada:

Incorporação de elementos de segurança avançados para prevenir falsificações e garantir a autenticidade dos crachás.

Atualização Dinâmica:

Possibilidade de atualizar instantaneamente informações nos crachás conforme mudanças na equipe.

Durabilidade Sustentada:

Utilização de materiais de alta qualidade para garantir a durabilidade dos crachás ao longo do tempo.

Esta aquisição representa um investimento estratégico para a modernização do processo de emissão de crachás, promovendo eficiência, segurança e confiabilidade para os servidores do Município de Gramado.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências específicas a serem adotadas de forma prévia à celebração da contratação.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar da compra de materiais produzidos com materiais recicláveis (produzidos em PVC), não observamos possíveis impactos ambientais causados pelas respectivas aquisições.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Débora Brantès Prux da Silva
Secretária da Administração

Leonardo Galgaro
Diretor de Tecnologia da Informação



OFÍCIO Nº 20/2024

Assunto: Estudo Técnico Preliminar ajustado - Aquisição de impressoras de crachás e insumos

Movimento: 2 - Resposta

De: 02.003.002 - PROCURADORIA GERAL - ADMINISTRATIVO - (Gilmar Ramos Freitas Junior)

Para: 04.001.010 ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES

Data/hora: 23/04/2024 16:17

De ordem da Procuradora Adjunta, Dra Caiene Pereira Rodrigues: realizadas as adequações expostas no Parecer nº E22/2024, opina-se pelo prosseguimento.

